

FRA Comunicado de imprensa

Viena, 9 de janeiro de 2015

União Europeia necessita de serviços de apoio à vítima mais específicos

É essencial que existam serviços de apoio à vítima específicos e dotados de recursos suficientes para garantir às vítimas da criminalidade um verdadeiro acesso à justiça pelo sofrimento que lhes tenha sido infligido, bem como o respeito pelos seus direitos. Na primeira avaliação global dos serviços de apoio à vítima na União Europeia, hoje publicada, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) salienta que, apesar de algumas melhorias, subsistem desafios em muitos Estados-Membros.

«A assistência às vítimas deve ser disponibilizada antes, durante e após os processos penais – e não se limitar ao apoio jurídico, mas incluir também o apoio a nível psicológico e emocional», sustenta [Morten Kjaerum](#), Diretor da FRA. «Dentro de 10 meses os Estados-Membros já deverão ter transposto a Diretiva "Vítimas" da UE para a legislação nacional e ainda há muito a fazer».

Neste relatório, a FRA apresenta várias sugestões que podem ajudar a assegurar um apoio eficaz às vítimas em toda a União, como por exemplo:

- É necessário que os Estados-Membros garantam a prestação de serviços de assistência específicos, incluindo apoio e aconselhamento pós-traumáticos, às vítimas com necessidades específicas, como por exemplo às vítimas portadoras de deficiência, às vítimas de violência sexual ou aos migrantes em situação irregular que são vítimas da criminalidade.
- Os Estados-Membros da UE devem cumprir escrupulosamente as obrigações impostas pela Diretiva «Vítimas» no que respeita à formação de agentes policiais e funcionários dos tribunais e disponibilizar os recursos adicionais necessários para aplicar essas medidas.
- Os obstáculos burocráticos devem ser eliminados de modo a que as vítimas, que sejam parte no processo penal, possam dispor da mesma assistência jurídica atualmente facultada aos arguidos.
- Os Estados-Membros devem tomar medidas para que as vítimas tenham acesso a informações sobre os seus direitos e os serviços de apoio disponíveis, bem como a informações relativas aos seus próprios casos.
- Para incentivar as vítimas a denunciarem os crimes cometidos, os Estados-Membros da União devem garantir que todas as autoridades e serviços públicos com quem elas contactam, incluindo o serviço de saúde, lhes facultam imediatamente informações sobre o apoio à vítima.



Nas diversas investigações da FRA foi constatado reiteradamente que o reduzido número de denúncias é um grande obstáculo a que as vítimas possam exercer plenamente os seus direitos. Sistemas de apoio à vítima específicos e práticos constituem um elemento essencial de qualquer estratégia para reforçar a confiança nas autoridades e aumentar o número de denúncias, sem as quais é impossível melhorar a investigação e a repressão da criminalidade. Neste aspeto, a Diretiva «Vítimas», ou *Diretiva que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade*, constitui um grande passo em frente. Os Estados-Membros estão obrigados a transpor as suas disposições até 16 de novembro de 2015.

A questão do apoio à vítima está estreitamente ligada ao trabalho que a FRA também desenvolve nos domínios do acesso à justiça e da luta contra a discriminação e crimes de ódio, e muito em especial aos resultados dos vastos inquéritos que a Agência realiza entre as populações mais frequentemente vitimizadas. Os resultados desse trabalho são apresentados em publicações como o [Relatório LGBT](#), [Discriminação e crimes de ódio contra os judeus](#), ou [Violência contra as mulheres](#).

Para elaborar o relatório hoje publicado, a FRA recolheu dados dos 28 Estados-Membros que lhe permitiu fornecer informações e análises sobre os procedimentos atualmente seguidos a nível nacional. A presente publicação demonstra que, apesar das muitas dificuldades existentes, se registaram progressos nos vários Estados-Membros, muitos dos quais descreve como práticas promissoras. Por exemplo:

- Alguns Estados-Membros da UE, como a Bélgica, a Estónia ou a Finlândia permitem que as organizações de apoio à vítima funcionem diretamente nas esquadras da polícia ou nas suas imediações, o que facilita o encaminhamento das vítimas.
- Vários Estados-Membros, incluindo a Dinamarca, a Polónia e o Reino Unido, angariam recursos financeiros para os serviços de apoio à vítima através de um fundo constituído pelas quantias pagas por pessoas condenadas por infrações penais.
- Em alguns Estados-Membros, como a Espanha e a Suécia, foram desenvolvidas aplicações que fornecem informações pormenorizadas sobre o funcionamento dos tribunais, bem como sobre a localização e os contactos dos mesmos.

O relatório encontra-se disponível aqui (EN): [Vítimas da criminalidade na UE: a dimensão e a natureza do apoio à vítima](#)

A Diretiva «Vítimas» é apenas um dos elementos do Pacote «Vítimas», o qual contém [outros dois atos legislativos](#) que entrarão em vigor em 11 de janeiro de 2015. Estas disposições permitirão que as vítimas da criminalidade que obtenham

proteção num Estado-Membro da UE sejam elegíveis para receber proteção semelhante noutro Estado-Membro.

Para mais informações contactar: media@fra.europa.eu

Tel.: +43 1 580 30 642

Notas aos editores:

- A Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) está mandatada a prestar um aconselhamento fundamentado aos decisores políticos nacionais e da UE, contribuindo desse modo para políticas e debates mais informados e direcionados no domínio dos direitos fundamentais.
- [*Diretiva 2012/29/UE*](#) do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade